tribunal de justiça PODER JUDICIÁRIO Gabinete da Presidência Departamento de Precatórios - DEPRE

290

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO ESTADO DE GOIÁS ADM. INDIRETA nº 2/2018

Prazo do Edital: **15 (Quinze) dias**
Processo nº: **3991075**
Entidades Devedoras: **AGECOM (ABC)**, **AGETOP**, **AGR**, **DETRAN/GO**, **GOIASPREV** e **IPASGO**.

(Proc.: Claudio Antônio Fernandes – OAB/GO 7.709);
(Proc.: Adriane Braga de Amorim – OAB/GO 9.551);
(Proc.: Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/GO 7.774);
(Proc.: Jucélia de Souza Goulart – OAB/GO 15.675);
(Proc.: Vivianne Cristina de O. Louza – OAB/GO 19.333);
(Proc.: Márcia Oliveira do N. Santos – OAB/GO 20.999)

O Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor da **AGECOM (ABC)**, **AGETOP**, **AGR**, **DETRAN/GO**, **GOIASPREV** e **IPASGO**, aptos ao recebimento **via acordo**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto ao **Departamento de Precatórios (DEPRE)**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados de sua publicação.

Serão considerados válidos os pedidos de acordo direto protocolizados junto ao DEPRE no período compreendido entre o último edital de convocação e o termo final do prazo acima assinalado.

Cumpre ressaltar que, para a consumação dos acordos dois quais trata este Edital, já se encontram disponíveis, até a presente data, os seguintes valores:

	Conta Acordo (Fonte Tesouro)	Conta Depósitos Judiciais
AGECOM/ABC	R$ 1.333.835,49	R$ 248.998,62
AGETOP	R$ 9.538.087,18	R$ 847.159,86
AGR	R$ 554.244,35	R$ 37.994,25

291

DETRAN/GO	R$ 396.028,08	R$ 0,00
GOIASPREV	R$ 274.843,33	R$ 0,00
IPASGO	R$ 1.060.498,40	R$ 0,00

Os recursos oriundos da fonte depósitos judiciais, deverão ser utilizados somente para pagamento de acordos de precatórios vencidos até 25/03/2015 (conforme decisão do Min. Roberto Barroso, do STF, na ADI Nº 5.679).

Tais importes poderão ser incrementados por eventuais repasses que porventura ingressarem na conta *acordo* das entidades devedoras em referência até o dia 19/12/2018, considerando que as audiências desta etapa de acordos serão designadas para janeiro/2019.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto, será observada para tanto a ordem de preferência estabelecida no art. 2º-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, **conforme determinado** pelo art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* restou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94, de 15.12.2016, com seu § 1º adicionado pela EC nº 99, de 14.12.2017.

Deixo patente que, em caso da inexistência de credores habilitados a receber via composição e, na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto e não havendo outros pedidos protocolados para acordo, ensejará a transferência dos importes das contas *Acordo* para as correspondentes contas *Cronológico*.

Os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa, serão intimados das respectivas datas de audiências a serem designadas.

Finalmente, cumpre informar que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos nas quais aludem o presente Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.467, de 08 de outubro de 2015, observado o disposto na Lei nº 17.034/10.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS
Fls. 287

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e também afixado no Placar deste Tribunal, nos termos da lei.

Goiânia, 07 de novembro de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente